



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

LEI Nº 695 DE 22 DE MARÇO DE 2010.

EM 24/03/2010

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

**INSTITUI O REGULAMENTO DO SISTEMA DE
DIÁRIAS PARA VIAGENS DE INTERESSE DO
EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema de diárias devidas para deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Diretores, Assessores e servidores da Prefeitura e da Câmara de Vereadores em viagens fora da sede do Município passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - As diárias apenas deverão ser concedidas para despesas a serem realizadas com alimentação e hospedagem, a quem se deslocar em caráter eventual ou transitório no interesse do serviço público, para a localidade diferente da que exerce suas atividades, oriundas desse deslocamento.

§ 1º - Para fins de execução do disposto nesta lei será obedecida a URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - A URM – Unidade de Referência Municipal corresponde ao valor de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), devendo sofrer variações conforme os índices oficiais de inflação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto na seguinte tabela:

Categoria Funcional	Classe da diária	P/ Municípios e Cidade Até 200Km	Para Municípios e Cidade Acima de 200 Km	Para Capital do Estado	Para Outros Estados
Prefeito/Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	A	170 URM'S	220 URM'S	300 URM'S	350 URM'S
Vereadores/Secretários	B	140 URM'S	170 URM'S	250 URM'S	280 URM'S
Diretor/Assessor/Gerente e Servidores de Mesmo Nível Hierárquico	C	130 URM'S	150 URM'S	200 URM'S	240 URM'S
Demais Servidores	D	90 URM'S	110 URM'S	140 URM'S	160 URM'S

§ 4º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres, quando for o caso, serão fornecidas pela Prefeitura ou pela Câmara, acompanhadas da liberação das diárias, com a devida comprovação.

Art. 3º - Entende-se como diária integral, para fins desta lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite.

Parágrafo Único – Para deslocamento por período de 12 (doze) horas ou menos, que não envolve pernoite, será concedida apenas ½ (meia) diária, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na tabela.

Art. 4º - Ficam autorizadas a Prefeitura e a Câmara a alterar a tabela de diárias, caso o índice URM seja extinto, substituindo-o por outro que vier a ser adotado.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – O beneficiário de diárias no âmbito do legislativo municipal deverá apresentar ao Departamento Administrativo, até o quinto dia útil após o retorno do deslocamento que gerou a concessão das mesmas, relatório circunstanciado da execução do serviço de que fora incumbido, ou comprovação de sua frequência e participação no evento para o qual tenha sido designado, contendo: 1º o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município; 2º o local para onde se deslocou e número de dias que permaneceu fora da sede; 3º a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total; 4º o número do processo de concessão de diárias e da nota de empenho da despesa; e 5º o saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário público.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 674 de 31 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 22 de março de 2010.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 22/03/2010

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO

Em: 22 / 03 / 2010

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete